



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

Terça-feira • 11 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 1308

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 04
Decretos .....	05 a 05
Leis .....	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJG4MTFEMDGZRTGYRKZBOE

## Atos Administrativos




Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390  
**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**


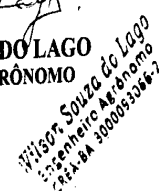


### LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 010/2022-LIC, PARECER TÉCNICO Nº 012/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 06 (seis) anos a **BONANZA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA EP**, inscrito no CNPJ sob nº **32.677.197/0001-94**, para operação de 1 (um) barramento de maciço de alvenaria de pedra, com menos de 5 ha de inundação, na **FAZENDA BONANZA**, Distrito de Belém, Município de Cachoeira – BA, com área de represa de 204,3m², nas Coordenadas de grau Lat./Long 12º 34'4,5''S; 38º 56'38,88''W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Obedecer a outorga do direito de uso da água; **III.** Estabelecer os procedimentos de higiene e controle sanitário e utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; **IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's - aos funcionários; **V.** Estabelecer o monitoramento da fonte de origem d'água, proceder ao exame bacteriológico anual da água utilizada, mantendo os resultados das análises a disposição da fiscalização; **VI.** Manter a mata ciliar e vegetação ao redor do barramento para preservação do local; **VII.** Manter a área completamente cerca para evitar a entrada de animais; **VIII.** Manter as licenças ambientais e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenados e com fácil acesso a fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente. **Art. 2º -** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que ela alcance seus efeitos legais. **Art. 3º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis a fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 10 de outubro de 2022.

  
EDMILSON ALVES DAMACENO  
SECRETÁRIO  
DECRETO 07/2021

  
WILSON SOUZA DO LAGO  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390  
**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**


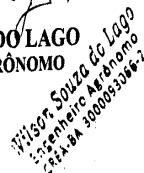


### LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº 008/2022-LIC, PARECER TÉCNICO Nº 013/2022, RESOLVE:** Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos a **CLARO S.A**, inscrito no CNPJ sob nº **40.432.544/0081-21**, para operação da Estação de Rádio Base (ERB), com 40,00 m de altura, na Rua Monte Alegre S/N, no Distrito do Iguape, Município de Cachoeira – BA ,numa área total de 100,00 m², em área urbana, nas Coordenadas de grau Lat./Long -12.687890; -38.858830, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Apresentar a Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; II. O funcionamento da ERB, deve atender os limites de exposição de radiação não ionizantes descritos no Laudo Técnico; III. Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Gerenciamento de Riscos; IV. Utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; V. Manter a área cercada e murada conforme projeto entregue; VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI's - aos funcionários; VIII. Manter as licenças ambientais e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e com fácil acesso a fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis a fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 10 de outubro de 2022.

  
**EDMILSON ALVES DAMACENO**  
SECRETÁRIO  
DECRETO 07/2021

  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  




Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO DE USO**

***“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA – ESTADO DA BAHIA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPOEIRUÇU”.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia, na condição de gestora, chefe do Poder Executivo municipal, com sede à Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) – CEP: 44300-000, nesta cidade da Cachoeira – BA, usando do poder discricionário inerente à Administração Pública, resolve, unilateralmente, rescindir o presente Termo, o que faz da seguinte forma:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO CEDIDO.***

Tendo em vista o que dispõe a cláusula (1.2), do termo anteriormente firmado, fica o referido Termo de Cessão de Uso rescindido, para todos os efeitos, devendo a **CESSIONÁRIA**, desocupar o imóvel: **Prédio Público situado à Rua Principal de Capoeiruçu – s/n – Distrito de Capoeiruçu – Cachoeira – BA – CEP: 44.300-000, o qual passará a ser utilizado como Base da Guarda Civil Municipal**, DENTRO DE PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da publicação deste ato.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.***

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Cachoeira – Bahia, em 11 de outubro de 2022

---

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BA**

---

## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

### DECRETO Nº 85 de 03 de outubro de 2022.

**“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA**, no uso de suas atribuições, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Cachoeira – Bahia, artigo 51, bem como em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Cachoeira-Ba, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do primeiro, a qual, terá as atribuições e incumbências de organizar, preparar, examinar, realizar sessões, julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações Públicas, bem como, demais atividades e atribuições inerentes e preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme, composição dos seguintes membros:

JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA - Presidente  
IVONE DA SILVA LIMA - membro  
VALENTINA MIRANDA DOS SANTOS GOMES - membro

**Art. 2º.** A Comissão, ora nomeada terá um mandato de 01 (um) ano, a partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem produzidos, a partir de 03 de outubro de 2022, se revogando as disposições em contrário.

Cachoeira/BA, 03 de outubro de 2022.

**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
Prefeita Municipal



## **Leis**

---

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022**

“Reconhece a Fundação Casa Paulo Dias Adorno como Patrimônio Histórico de Cachoeira”.

A Prefeita Municipal da Cidade de Cachoeira, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica reconhecida a Fundação Casa Paulo Dias Adorno, como Patrimônio Histórico Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2022.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Cachoeira, 11 de outubro de 2022

---

Eliana Gonzaga de Jesus  
Prefeita Municipal